



<b>PROCESSO</b>	<b>10.934-7/2018</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>LEVANTAMENTO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE</b>
<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>E.M.E.F DONA MARIA ARTEMIR PIRES</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>FÁBIO SCHROETER - Prefeito ANDRÉA SCHROETER – Secretária de Educação RODRIGO NICOLINO DA SILVA – Diretor da Escola</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o novo modelo de fiscalização implementado pela Resolução Normativa nº 05/2016, posteriormente alterado pelas Resoluções Normativas nº 15/2016 e nº 9/2017, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem como um dos instrumentos de fiscalização o Levantamento, previsto no artigo 148, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;**
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos.

Como preceitua o § 2º do artigo 148 do mesmo Regimento, o Levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

**(...) § 2º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:**

- I. Conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Estaduais e Municipais, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos e instrumentos de fiscalização;
- III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.





IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias na unidade gestora fiscalizada.

Será proposto pelas Secretarias de Controle Externo, o Plano Anual de Fiscalização – PAF, estando entre essas atividades de fiscalização, o levantamento, consoante parágrafo 1º do artigo 18 da Resolução Normativa n.º 15/2016:

§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo.

O presente Levantamento buscou identificar as principais inconformidades e fragilidades existentes na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Maria Artemir Pires, no Município de Campo Verde/MT e propor ações de melhoria.

Em consonância com a unidade instrutiva, entendo que o Plano de Ação e sua complementação apresentados pelos responsáveis abordaram todas as 05 (cinco) inconformidades apontadas no Relatório de Levantamento e que as ações propostas demonstram ser suficientes para corrigir as falhas inicialmente detectadas.

Quanto aos valores dos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), apontados no Relatório Técnico, considero que os gestores, evidenciaram empreendimento de esforços, para a melhoria dos índices, conforme apresentado no Documento Externo (fl. 3 do Doc. Digital nº 163815/2018).

Diante do exposto, **acolho** o Parecer Ministerial nº 5.104/2018, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, **conheço** do procedimento de Levantamento formalizado pela então 3ª Secex, uma vez que cumpridas as finalidades para as quais fora instaurado (incisos I a IV do § 2º, do artigo 148 do RITCE/MT), **homologo** o Plano de Ação sugerido pela autoridade política gestora, tendo em vista





que as ações ali propostas demonstram ser suficientes para corrigir as falhas inicialmente apontadas e **determino** o monitoramento do presente **Plano de Ação** para que a Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança monitore o efetivo cumprimento das ações propostas, nos prazos definidos.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 04 de fevereiro de 2019.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

